

第一條
許可

許可設立一名為“Travelex澳門有限公司”（葡文名稱為“Travelex Macau, Limitada”）的兌換店。

第二條
章程及經營業務的範圍

將設立的兌換店應採用經澳門金融管理局預先核准的章程，並從事法律允許兌換店從事的業務。

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 6/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
更改名稱

“亞洲（澳門）國際公開大學”的中文、葡文及英文名稱分別更改為“澳門城市大學”、“Universidade da Cidade de Macau”及“City University of Macau”。

第二條
認可所有人

認可“澳門城市教育有限公司”為私立高等教育機構“澳門城市大學”的所有人。

第三條
更新法律上的提述

凡載於經十二月六日第467/99/M號訓令修改的九月二十八日第196/92/M號訓令所核准的章程、其他法規或規章中對“亞

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação em chinês «Travelex 澳門有限公司» e «Travelex Macau, Limitada» em português.

Artigo 2.º

Estatutos e âmbito de exploração de actividades

A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos previamente aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas por lei às casas de câmbio.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 6/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração da denominação

A denominação da «Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau)» passa a ser «澳門城市大學» em chinês, «Universidade da Cidade de Macau» em português e «City University of Macau» em inglês.

Artigo 2.º

Reconhecimento da entidade titular

A «Macau City — Sociedade de Educação, Limitada» é reconhecida como entidade titular da instituição de ensino superior privado «Universidade da Cidade de Macau».

Artigo 3.º

Actualização das referências legais

Consideram-se feitas à «Universidade da Cidade de Macau» as referências feitas à «Universidade Aberta Internacional da

洲（澳門）國際公開大學”的提述，均視為對“澳門城市大學”的提述。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 14/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一一年三月一日起，發行並流通以「中國內地景觀 四」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

含面額十元郵票之小型張.....200,000枚

二、本批示自公佈日生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

第 15/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四條第二款、第三十三條第六款、九月十六日第49/91/M號法令第六條第二款 a) 項，以及經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈并由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第六十七條的規定，作出本批示。

一、經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈并由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章

Ásia (Macau)», constantes dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 196/92/M, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 467/99/M, de 6 de Dezembro, bem como de qualquer outro diploma legal ou regulamentar.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2011, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente IV», na taxa e quantidade seguinte:

Bloco com selo de \$10,00 200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 2.º, 7.º, 9.º, 12.º, 13.º, 21.º, 24.º e 31.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, adiante abrevia-